



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

**Contrato nº 001.2023**

**Contrato de prestação de serviços de Assessoria Contábil firmado entre a Câmara Municipal de Orobó e a empresa de contabilidade Antônio Farias Brito.**

A **Câmara Municipal de Orobó**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, S/N, Centro – Orobó, Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, Maria do Carmo de Aguiar da Silva, brasileira, casada, vereadora, inscrito no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, Contratante – CMO e a Empresa **Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP**, Av. Almirante Alexandrino, nº 83, Centro – Campina Grande – PB CEP: 58.100-710, CNPJ: 07.384.777/0001-46 doravante denominada, simplesmente, Contratada, neste ato representada por sócio Sr. Antônio Farias Brito, CPF: 436.636.644-49 CRC PB-002413/0-8, com endereço funcional acima descrito, celebram o presente instrumento, visando contratar empresa especializada para prestação de serviço de assessoria contábil à Câmara Municipal de Orobó/PE, conforme quantitativo, descrições contidas no Termo de Referência, do Processo administrativo nº 002/2023, com base na Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 e cláusulas e condições disposto no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo Inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento Contratual.

#### **Cláusula primeira – do objeto**

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a execução de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal de Transparência na Câmara Municipal de Orobó/PE.

#### **Cláusula Segunda - da vigência**

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II art. 57º da Lei nº 8.666/93, iniciando em 30 de março de 2023.

#### **Cláusula terceira – dos serviços a serem contratados**

Deverão ser realizados estudos dos processos para atualização e implantação de rotinas operacionais dos serviços da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal, compreendendo a orientação técnica e o treinamento de servidores municipais para conhecimento das rotinas e processos necessários ao funcionamento destes setores, incluindo o detalhamento que segue.

Iniciar programa de treinamento de servidores municipais nas áreas de abrangência do contrato, para repassar o conhecimento dos princípios e da estrutura dos novos instrumentos, compreendendo:

- a) Visão geral do Plano de Contas;
- b) Sistemas Contábeis;
- c) Composição da Folha de Pagamento;
- d) Estrutura do Plano de Contas;
- e) Estrutura do software de contabilidade e orçamento público para operacionalização do plano de contas;
- f) Procedimentos de Controle Orçamentário;
- g) Princípios Orçamentários;
- h) Receita Orçamentária;
- i) Despesa Orçamentária;
- j) Dívida Ativa;
- k) Dívida Consolidada Pública;
- l) Treinamento passo a passo, dos servidores da contabilidade e tesouraria, para operação do software, emissão de relatórios e demonstrações contábeis.

Reciclagem e Treinamentos dos servidores municipais sobre:



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

## a) Classificação Orçamentária da Receita:

- Categoria Econômica;
- Origem;
- Espécie;
- Rubrica;
- Alínea;
- Sub-alínea.
- Classificação Orçamentária de Despesa Pública:
- Classificação Institucional;
- Classificação Funcional;
- Estrutura Programática;
- Natureza da Despesa Orçamentária:
- Categorias Econômicas;
- Grupo de Natureza da Despesa;
- Elemento de Despesa;
- Modalidade de Aplicação.

Orientação para acompanhamento na Contabilidade dos estágios da despesa pública, a partir da autorização legislativa:

- Fixação;
- Programação Financeira;
- Licitação;
- Empenho;
- Liquidação;
- Pagamento.
- Retenção de Tributos na Fonte;
- Conciliações de saldos bancários.

Orientação sobre procedimentos indispensáveis ao cumprimento da legislação previdenciária, especialmente quanto às contribuições e obrigações patronais;

Verificação do fechamento do plano de contas, registros diários e razões contábeis;

Orientação para abertura de Créditos Adicionais, consoante legislação pertinente.

Registro dos recursos proveniente de transferências voluntárias na contabilidade;

Emissão de Relatórios Gerenciais para envio à administração superior do Município;

Emissão de Relatórios Fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e regulamentação nacional, feita pela STN; Apresentação dos relatórios gerenciais de interesse da Administração. Orientação para execução dos serviços de contabilidade, tesouraria e Recursos Humanos, com instruções passo a passo, tanto das rotinas operacionais como de operação dos softwares com interface gráfica para processamento da execução orçamentária e da contabilidade pública, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado e atualizações feitas pela legislação, do software disponibilizado pela Câmara, que permite, pelo menos:

Na contabilidade e na Tesouraria serão feitos estudos para implantação de procedimentos operacionais e rotinas escritas, nos termos da legislação aplicável, para execução orçamentária, movimentação contábil e financeira, procedimentos técnicos e pontos de controle, com segregação de funções, e, ainda:

- a) Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- c) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- d) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- e) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- f) Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Exportação e Importação de dados para disponibilização e transferência de dados, inclusive para órgãos de controle interno e externo;
- h) Emissão de relatórios gerenciais para atendimento de disposições legais.

A empresa contratada deverá treinar o pessoal da Câmara para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software disponibilizado, em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

movimento bancário, emissão de cheques e outros, bem como para o controle de bens patrimoniais descritos.

Com a implantação das rotinas dos processos e do pessoal treinado, deverá haver a manutenção e o acompanhamento da orientação para a execução dos trabalhos, por parte da empresa contratada, no novo padrão, para dar orientação técnica, por meio de:

Visitas técnicas regulares semanais, seguindo programação definida;

Atendimentos emergenciais à Câmara, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;

Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;

Respostas de consultas pelos meios de comunicação sempre disponíveis; Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação do Presidente.

## **Cláusula quarta – do preço e condições de pagamento e reajustamento**

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “atesto” da Câmara, não podendo haver reajuste do contrato durante a vigência do instrumento contratual, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Orobó

Unidade: 01 Câmara Municipal de Orobó

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 –Manutenção das atividades da secretaria da Câmara Municipal de Orobó

Natureza da Despesa: 33.90.39

O contrato será reajustado anualmente, por meio do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) a contar da data de sua assinatura.

## **Clausula Quinta – do local da prestação dos serviços**

Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Orobó/PE, disponibilizando assessoramento e todos os demais contratados, sempre quando necessário, correndo todos os eventuais custos relativos a deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da contratada.

## **Clausula Sexta – do pagamento**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a





# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Clausula Sétima – do pagamento**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a existência de situação de irregularidade da contratada, será



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cláusula oitava - das obrigações da contratada**

A **Contratada** obrigar-se-á:

Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas estabelecidas no Termo de Referência;

Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 do Termo de Referência;

Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratada, seus funcionários ou subcontratados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

Aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e multas por ventura aplicadas, além da aplicação prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Nona - das obrigações da Contratante**

A **Câmara de Orobó** obrigar-se-á:

Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da contratada;



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

Efetuar os pagamentos dos serviços contratados na forma e prazo previstos no Contrato.

## **Cláusula Décima - da rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara de Orobó**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

## **Cláusula Décima Primeira – das penalidades**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Câmara de Orobó** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, sendo;

1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.

2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

**III** - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal da Câmara Orobó por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **Cláusula Décima Segunda - do foro competente**

É competente o Foro da Comarca de Orobó, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Orobó, 28 de março de 2023

---

Maria do Carmo de Aguiar da Silva  
**Câmara Municipal de Orobó-PE**  
**CONTRATANTE**

---

Antônio Farias Brito  
**Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

---



# Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

NOME/CPF

NOME/CPF

CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ  
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a execução de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal de Transparência na Câmara Municipal de Orobó/PE. Contratada: Antônio Farias Brito – Contabilidade e Auditoria S/S –EPP com o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais). Prazo de Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

Orobó/PE, 22/05/2023.

Maria do Carmo de Aguiar da Silva  
Presidente da Câmara